



**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
DO GRAU DE OBSERVÂNCIA
DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
2019**



JUNTA DE FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

Índice

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	2
I - ÂMBITO	2
II - ATIVIDADE AUTÁRQUICA E CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO ..	3
a) Direito à Informação	3
b) Direito de Consulta Prévia	4
c) Direito de Participação.....	4
d) Direito de Depor.....	5
III - CONCLUSÃO	5



JUNTA DE FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - 2019

I - ÂMBITO

A Lei nº 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que no seu artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

De acordo com o disposto no artigo 2º da referida lei, entende-se por oposição, as atividades de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos. O direito à oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

Nos termos do referido Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo. É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

O presente Estatuto confere aos titulares do Direito de Oposição nas Autarquias Locais:

- O direito de serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade
- O direito de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade



JUNTA DE FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

- O direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem
- O direito de deporem perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local

Assim, no que se refere à Junta de Freguesia de Machico, representada unicamente no seu executivo pelo Partido Socialista (PS), são titulares do direito de oposição na Assembleia de Freguesia, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019:

- O Partido Social Democrata (PSD), representado pelos vogais José António Franco viveiros, Nuno Gabriel Gonçalves Franco e Magna Mendonça Ferreira.

Nestes termos, e de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, em conjugação com o disposto na alínea tt) do artigo 16º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, elencam-se seguidamente e de forma genérica, as atividades que deram origem e contribuíam para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do Direito de Oposição.

II - ATIVIDADE AUTÁRQUICA E CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

a) Direito à Informação

No ano civil de 2019, os titulares do Direito de Oposição da Assembleia de Freguesia de Machico, foram sendo regularmente informados pelo órgão executivo, na pessoa do senhor presidente, sobre os principais assuntos relacionados com a sua atividade e de interesse público da Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

Comparativamente a outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição, foram comunicadas informações de acordo com o disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 9º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a saber:

- Informação escrita e detalhada sobre o andamento dos assuntos relacionados com a atividade da Junta de Freguesia e de interesse público, bem como a situação financeira da mesma
- Promoção da publicação das decisões e deliberações tomadas pelo órgão executivo, destinadas a ter eficácia externa, através da afixação de edital e publicitados nos termos legalmente exigidos e na página eletrónica da Freguesia
- Envio aos membros da Assembleia de Freguesia convites, informações e documentação relativa a programas e projetos, e outros de semelhante natureza
- Publicitação no site da Freguesia de todos os documentos previstos na lei, nomeadamente Orçamento e Grandes Opções do Plano, documentos de prestação de contas e seu relatório, mapas de pessoal e regulamentos.

b) Direito de Consulta Prévia

No âmbito do direito da consulta prévia, foi cumprido pelo executivo da Junta de Freguesia de Machico, o prescrito no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 24/98 de 26 de maio, na medida em que foram convidados para uma reunião de forma a serem auscultados, assegurando assim aos representantes na Assembleia de Freguesia, o direito de serem ouvidos relativamente às principais linhas orientadoras das propostas de Orçamento e Plano de Atividades da Freguesia, tendo sido os mesmos aprovados nos termos e prazos legais.

c) Direito de Participação

No período em referência, foi assegurado aos titulares da oposição, o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuarem pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações, esclarecimentos e protestos.



JUNTA DE FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

Paralelamente, o executivo da Junta de Freguesia, procedeu atempadamente ao envio de informação, convocatórias, documentação e convites aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar a estes a sua presença e/ou participação em atos, eventos e atividades oficiais, que pela sua natureza, se justificou.

d) Direito de Depor

Relativamente ao disposto no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição, Lei nº 24/98 de 26 de maio, não houve qualquer intervenção a registar neste âmbito, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

III - CONCLUSÃO

Face às linhas de atuação previamente apresentadas, entende-se que foram asseguradas pela Junta de Freguesia de Machico, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, considerando que a mesma desempenhou um papel relevante no garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Nestes termos, e dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 10º, do Estatuto do Direito de Oposição, elaborou-se o presente Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Respeito pelos Direitos e Garantias, determinando que o mesmo seja enviado aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre eles se pronunciem e ao presidente da Assembleia de Freguesia para conhecimento.

Mais se determina, nos termos da lei em vigor, que o presente relatório seja publicitado na página da internet da Freguesia.

Machico, 15 de março de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia

Alberto Manuel Nunes de Olim